



C.M.C. *2009/11/1857*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**INSTITUTO DA ÁGUA, IP**  
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico  
Divisão de Ordenamento e Valorização

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro

**2754-501 CASCAIS**

**Vossa referência**  
OF. 2315

**Data**  
15.01.2009

**Nossa referência**  
SAI-DORDH-DOV-2009-83  
Proc. N.º 210/2008 Dist. N.º 1460

**Data**  
28 JAN 2009

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL: DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E DECRETO-LEI N.º 316/2007, DE 19 DE SETEMBRO – RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e atendendo ao novo quadro legal em matéria de recursos hídricos, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. Nos termos da alínea j) do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, que aprova os Estatutos do Instituto da Água, I.P., compete ao Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico assegurar a participação na Avaliação Ambiental Estratégica de programas ou planos, de dimensão nacional com incidência nos recursos hídricos.
2. No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Instituto da Água, I.P., enquanto entidade à qual, em virtude das suas responsabilidades específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, entende que sua participação nos processos de Avaliação Ambiental Estratégica, se deverá restringir aos planos de âmbito nacional e regional, programas sectoriais e aos planos especiais de ordenamento do território.
3. Nos termos da alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as Administrações Região Hidrográfica (ARH) são as entidades que a nível regional prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o planeamento, licenciamento e fiscalização.
4. Face ao exposto, e em matéria de recursos hídricos, considera-se que a ARH, com jurisdição na área, é a entidade com competência para a emissão do parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

*P*  
O PRESIDENTE

Orlando Borges

*Margarida Almodovar*

Margarida Almodovar  
Directora de Departamento

pM/pf

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – LISBOA  
Telef: 21 843 00 00 – Fax: 21 843 04 69

